



PREFEITURA MUNICIPAL

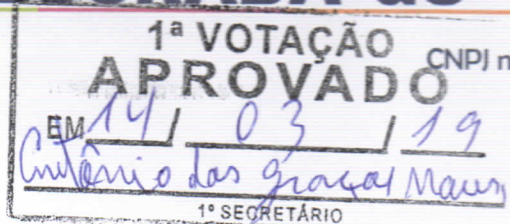
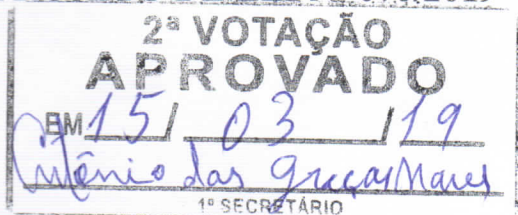
CACHOEIRA DOURADA-GO

Gestão eficiente, transparente e inovadora

2017-2020

CNPJ nº: 00.079.806/0001-17

PROJETO DE LEI Nº 070/2019



“Autoriza o Poder Público Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, a realizar leilão público dos bens considerados inservíveis.”

A PREFEITA MUNICIPAL,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que está sendo enviado o projeto de lei para aprovação e promulgação do seguinte conteúdo:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, à efetuar a venda dos bens móveis e veículos considerados inservíveis e ou onerosos, mediante leilão público do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás.

§ 1º - Os bens móveis e veículos constantes da presente Lei Municipal são:

- 1- 1.407, 33 m (mil quatrocentos e sete metros e 33 centímetros) de mangueira utilizadas como decoração Natal;
- 2- 01 Veículo Caminhonete Amarok, Marca Volkswagen, placa OMP-1405;
- ⇒ 3- 01 Motoniveladora Caterpillar Modelo nº 120h, com número de identificação CAT0120HA5FM02593;
- 4- 01 Cadeira branca, nº de patrimônio 0113, lotada na Secretaria de Saúde, no Hospital Municipal;
- 5- 01 cortador de grama vermelho, nº do patrimônio 004753, depositado no Viveiro;
- 6- 01 cadeira de dentista, nº do patrimônio 131011 MEC UFG, depositado no Viveiro;
- 7- 01 armário de madeira, nº do patrimônio 1291, depositado no Viveiro;
- 8- 01 cadeira, nº do patrimônio 6462, depositado no Viveiro;



- 9- 01 Lâmina de cortar grama, nº do patrimônio 004752 e 4829, depositado no Viveiro;
- 10- 01 bebedouro, nº do patrimônio 5685, depositado no Viveiro;
- 11- 01 geladeira, depositado no Viveiro, modelo ANE0139587;
- 12- 01 aparelho de ar condicionado Electrolux, nº do patrimônio 005218, depositado no Viveiro;
- 13- 01 mesa de madeira e ferro de carteira estudantil, nº do patrimônio 3813, depositado no Viveiro;
- 14- 01 trator, nº do patrimônio 002003 e 43181, depositado no Viveiro;
- 15- 01 mesa de madeira e ferro de carteira estudantil, nº do patrimônio 3813, depositado no Viveiro;
- 16- 01 impressora branca, nº do patrimônio 5843 e 006607, depositado no Viveiro;
- 17- 01 aparelho de ar condicionado cor cinza escuro Consul, nº do patrimônio 1223, 005890, depositado no Transporte;
- 18- 97 Luminária fechada sem alojamento para reator, com corpo de alumínio injetado, com vidro abaulado para lâmpadas de 250w a 400w;
- 19- 04 Luminária fechada sem alojamento para reator, com corpo de alumínio injetado, com proteção em policarbonato para lâmpadas de 250w a 400w;
- 20- 02 CPU, lotadas na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- 21- 02 Impressoras, lotadas na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;



- 22- 01 computador, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- 23- 01 aparelho de Televisão de 20", lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- 24- 04 teclados de computador, lotados na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- 25- 01 aparelho de telefonia fixa, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- 26- 02 monitores de computador, lotados na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- 27- 02 monitores de computador, placas de patrimônio números 1651 e 4785, lotados na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- 28- 01 aparelho de ar condicionado, placa de patrimônio nº 3753, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

§ 2º - A alienação obedecerá aos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,
Estado de Goiás, aos 08 de fevereiro de 2019.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates
Prefeita Municipal
Gestão 2017-2020
Cachoeira Dourada - GO

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A aprovação do presente Projeto de Lei torna-se necessário em virtude de Atender ao interesse público se faz necessária, a venda de bens móveis e de veículos inservíveis e ou onerosos, pois tais bens não cumprem adequadamente a que se destinam, estando muitos em estado de sucata, enquanto outros se tornaram onerosos ao patrimônio público do município.

Diante do exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei seja devidamente apreciado e deliberado pelos nobres de Casa de Leis, e consoante o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates

Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates
Prefeita Municipal
Gestão 2017-2020
Cachoeira Dourada - GO